



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 166, DE 2021
(Do Sr. Alexandre Frota)

"Modifica o rapasse de impostos dos Estados e Municípios à União, e dá outras providências".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-153/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 18/10/2021 10:46 - Mesa

PLP n.166/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

“Modifica o repasse de impostos dos Estados e Municípios à União, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Toda e qualquer modificação realizada na Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, que determine diminuição da alíquota ou mudanças na forma de cálculo dos impostos elencados no art. 1 desta Lei Complementar, terá seu repasse diminuído proporcionalmente na mesma porcentagem da diminuição resultante da alteração.

§ 1º Caso haja redução no percentual de arrecadação de qualquer imposto Estadual ou Municipal, a mesma redução se aplicará ao percentual do repasse ao governo Federal que terá diminuída a diferença estabelecida pela lei que a modificou.

§ 2º Caso haja aumento de alíquota, determinada por lei complementar que modifique a lei mencionada no caput deste artigo, o repasse também será aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) como determina a Constituição Federal.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215866734300>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br





Art. 2º Qualquer modificação da Lei Complementar, modificará o repasse à União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos há, entre os entes federados, um desequilíbrio quanto a tal arrecadação, visto haver mais impostos federais (nove) em relação a impostos estaduais (três) ou municipais (três).

Através da Lei Complementar nº 87 o essa Casa de Leis pode diminuir o percentual ou a forma de calculo de impostos federais, estaduais ou municipais, portanto a mesma lei que fizer qualquer alteração de valores arrecadados nos estados ou municípios deveria diminuir o repasse ao Governo Federal dos impostos determinados.

Essa proposta legislativa visa corrigir a injustiça tributária com os entes da federação prejudicados em suas arrecadações por lei federal, pois não é justo diminuir as alíquotas de um e manter de outro.

Os Estados perderiam menos em sua arrecadação caso seja aprovada esta medida para a correção de arrecadação, para citar um exemplo, o governo estadual tem uma alíquota atual de determinado produto igual 25%, a lei complementar federal pode diminuir para, como exemplo, 8%. Feito isso o Governo Federal deveria de imediato realizar a conta de quanto é o percentual de perda, neste caso, seria de 17% portanto o repasse do ICMS para a União seria de 8%.

Este Projeto de Lei Complementar tem o condão de ajustar o processo legislativo tributário para dar maior justeza no que tange aos impostos estaduais e municipais. Caso os Governos Estaduais ou Municipais percam em arrecadação por Lei Federal, a União automaticamente deve também absorver esta perda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 18/10/2021 10:46 - Mesa

PLP n.166/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215866734300>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

